



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-172/2015

Data: 7/08/2015

Exmo. Senhor

Secretário de Estado do Ensino e da Administração
Escolar

Ministério da Educação e Ciência

Av. 5 de Outubro, 107

1069-018 LISBOA

Assunto: Dispensa de realização do período probatório

Senhor Secretário de Estado,

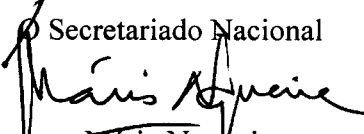
No passado dia 2 de julho de 2015 a FENPROF dirigiu-se à Exma. Senhora Diretora-geral da Administração Escolar, solicitando esclarecimentos acerca das condições de dispensa da realização do período probatório a aplicar aos docentes que vincularam na sequência do mais recente concurso externo, conforme documento que se anexa (anexo I).

Em resposta ao referido ofício, recebeu a esta Federação o documento que também se anexa (anexo II), que, no essencial, nega a possibilidade de qualquer dispensa da realização do período probatório a estes docentes, pelo facto de não existir qualquer norma legal que a autorize.

Ora, a FENPROF considera que, a consumir-se, esta decisão é geradora de uma discriminação injustificada dos docentes que agora ingressaram em Quadro de Zona Pedagógica, relativamente àqueles que o fizeram nos concursos externos realizados nos dois anos anteriores, os quais, como é sabido, beneficiaram de condições de dispensa da realização do período probatório, previstas no Despacho n.º 16504-A/2013, de 19 de dezembro, e no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 60/2014, de 22 de abril. De facto, a maioria dos docentes (se não a sua totalidade) que agora ingressou nos quadros de zona pedagógica detém já uma “experiência reiterada num período que se considera desejável para a confirmação das competências técnicas, profissionais e relacionais necessárias ao cumprimento de elevados padrões de qualidade no exercício docente”, termos previstos no preâmbulo do Despacho n.º 16504-A/2013, de 19 de dezembro, assinado por V. Ex.^a, com que se justificou as condições de dispensa da realização do período probatório então aprovadas.

Perante o exposto, entende a FENPROF que deverá ser aprovado, com urgência, um quadro legal que viabilize, à semelhança dos anos anteriores, a dispensa da realização do período probatório, destinado aos docentes que obtiveram colocação no último concurso externo realizado, motivo por que se dirige a V. Ex.^a.

Esperando a melhor atenção de V. Ex.^a ao acima exposto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral